

CONTRATO Nº 729/2017
Contrato Emergencial – Decreto nº 1.008/2017

11/10/2017
Florilaine

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de credenciamento de Serviços Médicos, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.581.764/0001-71, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela Secretária, Sra. Nádma Inácia Ferreira de Melo Silva, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3774128 2º Via SPTC/GO e do CPF nº 834.366.001-30, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim da Resolução RN 0017/98, de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o profissional médico **Dr. Juliano Valeriano Rego de Paula**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 019.644.121-88 e CRM nº 16072/GO, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços na área da saúde referente à realização de serviços profissionais de Médico Psiquiatra, junto ao Centro de Atenção Psicossocial, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, conforme a tabela mensal estimada abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	LOTAÇÃO	C.H.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Ambulatório de Psiquiatria	CAPS	06 Horas	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CRENCIADO, junto ao CAPS, conforme especificação da lotação especificada, na planilha da clausula segunda deste instrumento, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CRENCIANTE SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui pactuado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- B) Pagar o CRENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos, desta contratação;
- C) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinando, ou do conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestado pelo CRENCIADO, objeto do presente termo;
- D) Publicar a minuta do presente Contrato na forma de legislação vigente;

- E) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das unidades de saúde local, ou em unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso médico necessário ao trabalho do mesmo;
- F) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o contrato;
- G) Supervisionar o a execução do presente contrato, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno de poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- H) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- I) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde;
- J) O CREDENCIANTE reconhece o direito do CREDENCIADO de não atender os serviços hora contratada, na ocorrência do atraso injustificado dos pagamentos deste instrumento, ressalvadas da hipótese da ocorrência de estado declarado de calamidade pública ou de emergência no Município;

O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- B) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- C) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente contrato;
- D) Executar os serviços ora contratada com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas de efeitos legais, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- E) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- F) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- G) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;
- H) Não utiliza e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- I) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta médica, estabelecida no código de ética medica aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe médica em vigor;
- J) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realizar de qualquer procedimento não previsto no presente termo de contrato;
- K) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho e equipamentos;
- L) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da unidade de Saúde onde prestara seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- M) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinente à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- N) Providenciar; no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
- O) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferencias patrocinadas pelo gestor local do SUS para fins de reciclagem profissional;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é o responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS, a equipamentos e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços realizados pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE pagará a importância de **RS 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, a serem liquidadas até o décimo dia após o mês vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, constantes do Orçamento Geral próprio para o exercício financeiro de 2017, empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: 05.14.10.302.0210.2.099-3.3.90.36.00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará do ato da assinatura até 24/12/2017, podendo, ser renovado nos termos do processo de emergência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo CREDENCIADO, por não atendimento de serviços determinados pelo CREDENCIANTE, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO

Compete ao profissional CREDENCIADO e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao CREDENCIANTE a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o CREDENCIANTE, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

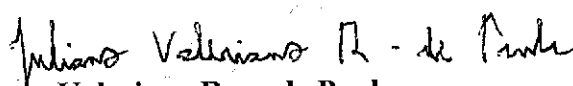
Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos – GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís de Montes Belos – GO, 25 de Setembro de 2017.


Nádma Inácia Ferreira de Melo Silva
Credenciante


Juliano Valeriano Rego de Paula
Credenciado

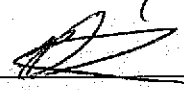
TESTEMUNHAS:

1



CPF: 

2



CPF: 701007951-76